

REGRAS PARA USO DA MARCA COLECTIVA DE ASSOCIAÇÃO “ÉQUALIFICADO” EM PRODUTOS AGRÍCOLAS, AGRO- ALIMENTARES E NÃO ALIMENTARES



1. QUEM PODE USAR A MARCA COLECTIVA DE ASSOCIAÇÃO (MCA) “ÉQUALIFICADO”

Por definição legal¹, apenas os membros da QUALIFICA/oriGIn PORTUGAL e os associados dos Agrupamentos membros da Associação que estejam no pleno gozo dos seus direitos de membros e cujos produtos ou serviços respeitem a legislação em vigor e os critérios específicos aprovados pela própria Associação².

2. EM QUE PRODUTOS³ PODE A MCA SER USADA

- ✓ Produtos agro-alimentares (produtos da agricultura, da pecuária, da floresta, da pesca e da caça), transformados ou não
- ✓ Pratos gastronómicos
- ✓ Produtos não alimentares

3. O QUE SIGNIFICA O USO DESTA MCA

Significa que o produto que a ostenta cumpre os critérios de qualificação da

¹ CPI - Artigo 229.º **Marca de associação** - Uma marca de associação é um sinal determinado pertencente a uma associação de pessoas singulares ou colectivas, cujos membros o usam, ou têm intenção de usar, para produtos ou serviços relacionados com o objecto da associação.

² Os Critérios podem ser consultados em www.qualificaportugal.pt

³ Atenção: há critérios específicos para queijos tradicionais, doçaria conventual, pratos gastronómicos e produtos tradicionais à base de carne. Para estes casos devem ser usadas as regras e os critérios apropriados em vigor, os quais podem ser consultados em www.qualificaportugal.pt

Elab	Rev	Data	Doc nº	Dir	Ed	Pag
A. Soeiro		29.12.2017	CQ 15		4	1/7

Associação Qualifica / oriGIn Portugal para a sua classe ou categoria e, portanto, **ÉQUALIFICADO**.

4. QUALIFICAÇÃO DE PRODUTOS TRADICIONAIS

Sistema de valorização de produtos, obtidos com regras particulares pelo menos em relação a história, utilização de matérias-primas, processos de obtenção e de transformação e, eventualmente, formas de apresentação e origem geográfica (quando o produto seja designado por um nome geográfico). Este tipo de qualificação bem como o uso da marca colectiva de associação acima inserida apenas pode ser concedido para os produtos devidamente descritos e codificados em Cadernos de Especificações aprovados pela QUALIFICA / oriGIn PORTUGAL

5. PRODUTO TRADICIONAL

Os produtos agro-alimentares (incluindo os produtos da agricultura, da pecuária, da floresta bem como os da pesca e da caça), transformados ou não e os produtos não alimentares, produzidos em Portugal, cujas matérias-primas, métodos de obtenção, produção, conservação e maturação, quando aplicáveis, foram consolidados ao longo do tempo e que, pelas suas características próprias, revelem interesse histórico, etnográfico, social ou técnico, evidenciando valores de memória, antiguidade, autenticidade, singularidade ou exemplaridade. Considera-se como tempo mínimo para consolidação um espaço de 50 anos, equivalente à transmissão de saber entre 2 gerações

6. PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO DE PRODUTOS

Para ser QUALIFICADO como Produto Tradicional o Agrupamento de Produtores (ou na sua ausência, o produtor interessado), deve apresentar um Caderno de Especificações, tal como descrito no documento TT 14 da QUALIFICA / oriGIn PORTUGAL ou, para os pratos gastronómicos, o documento TT 15 da QUALIFICA/oriGIn Portugal, contendo nomeadamente o nome e a descrição pormenorizada do produto, do ponto de vista físico, químico e sensorial, pelo menos, e descrevendo as matérias-primas utilizadas, modo de produção e de preparação, rotulagem, rastreabilidade, história, origem geográfica quando aplicável e pontos para verificação da conformidade (pontos de controlo).

Elab	Rev	Data	Doc nº	Dir	Ed	Pag
A. Soeiro		29.12.2017	CQ 15		4	2/7

Este documento é propriedade da **QUALIFICA / oriGIn Portugal**. A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos.

Os Cadernos de Especificações podem ser revistos ou por motivos legais ou a pedido fundamentado dos Agrupamentos ou, na sua ausência, do produtor interessado.

Nota 1 - Antes de dar início a este trabalho contacte a QUALIFICA / oriGIn PORTUGAL. Podemos e devemos ajudar a "construir" este documento e a evitar trabalho e despesas inúteis.

Nota 2 – A QUALIFICA / oriGIn PORTUGAL não considerará os pedidos de qualificação de produtos cujo nome, AINDA QUE TRADICIONAL, constitua:

- reprodução ou imitação de denominação de origem ou de indicação geográfica anteriormente registada;
- seja susceptível de induzir o público em erro, nomeadamente sobre a natureza, a qualidade e a proveniência geográfica do respectivo produto;
- constitua infracção de direitos de propriedade industrial ou de direitos de autor;
- seja ofensivo da lei, da ordem pública ou dos bons costumes;
- possa favorecer actos de concorrência desleal.

Nota 3 - Os produtos cujo nome é uma IGP/IG ou uma DOP/DO ou os que estão registados como ETG poderão ser dispensados do ponto 6, mas caso pretendam usar esta MCA não estão dispensados do ponto 7 e seguintes

Elab	Rev	Data	Doc nº	Dir	Ed	Pag
A. Soeiro		29.12.2017	CQ 15		4	3/7

Este documento é propriedade da **QUALIFICA / oriGIn Portugal**. A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos.

Nota 4 - A análise dos documentos fornecidos pode levar a QUALIFICA / oriGIn PORTUGAL a recomendar que seja feito:

a) o pedido de protecção do nome como Indicação Geográfica ou como Denominação de Origem, ou



b) O pedido de registo do nome do produto não alimentar como Indicação Geográfica ao abrigo do Código da Propriedade Industrial, ou

c) O pedido de registo como Especialidade Tradicional Garantida



7. PROCEDIMENTO PARA USO DA MARCA "ÉQUALIFICADO"

Depois de a QUALIFICA / oriGIn PORTUGAL considerar o PRODUTO como TRADICIONAL⁴, os pedidos de uso da MCA "ÉQUALIFICADO" devem ser efectuados:

7.A - pelos produtores MEMBROS da QUALIFICA, directamente à QUALIFICA

7.B - pelos produtores membros de Agrupamentos, directamente ao Agrupamento, que confirmará que são seus associados com as obrigações regularizadas e os retransmitirá à QUALIFICA / oriGIn PORTUGAL.

⁴ Ver definição de Produto Tradicional no ponto 5 deste documento

Elab	Rev	Data	Doc nº	Dir	Ed	Pag
A. Soeiro		29.12.2017	CQ 15		4	4/7

Este documento é propriedade da QUALIFICA / oriGIn Portugal. A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos.

O pedido de uso deve conter, pelo menos, as seguintes informações relativas a cada produtor⁵:

- a) formulário de candidatura ao uso da MCA, devidamente preenchido;
- b) cópia do documento comprovativo do registo da actividade produtiva, nos termos da lei;
- c) marca registada (se existente);
- d) descrição da forma de apresentação comercial do produto (a qual tem que ser bem diferenciada em termos de materiais e ou de cores e ou de grafismo em relação à de outros produtos não qualificados do mesmo produtor);
- e) fotografias das embalagens e dos rótulos em uso, em formato electrónico, a fim de poder ser comprovada a situação referida em d);
- f) comprovativo de habilitações literárias de nível médio ou superior no sector de actividade em causa ou, na ausência, compromisso escrito frisando conhecer a legislação do seu sector de actividade e responsabilizando-se pelo cumprimento da mesma bem como pelo cumprimento do Caderno de Especificações aprovado;
- g) dimensão das marcas e quantidade necessária por ano.

NOTE BEM:

1. Só depois de concluir a análise dos documentos fornecidos é que a QUALIFICA / oriGIn PORTUGAL pode vir a permitir o uso da MCA ÉQUALIFICADO, produto a produto, e em condições controladas.



2. A marca só pode ser usada de forma acessória, não podendo substituir a marca comercial do produtor ou quaisquer outras marcas e ou insígnias legalmente exigíveis. A marca só pode ser usada com reprodução fiel de cores e proporções.

⁵ Não esqueça que estas informações serão tornadas públicas e que constarão da base de dados que está a ser preparada e que serve de base à aplicação informática que servirá para promover os seus produtos. **Logo, as informações que solicitamos não são pura burocracia mas ferramenta de promoção**

Elab	Rev	Data	Doc nº	Dir	Ed	Pag
A. Soeiro		29.12.2017	CQ 15		4	5/7

Este documento é propriedade da **QUALIFICA / oriGIn Portugal**. A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos.

- 3.** A Associação QUALIFICA / oriGIn PORTUGAL tem o exclusivo do fornecimento do modelo numerado. A dimensão mínima de utilização é de 15mm de diâmetro.
- 4.** A concessão do direito ao uso da MCA não atribui à Entidade Gestora (QUALIFICA/oriGIn Portugal) qualquer responsabilidade sobre a qualidade do produto, sobre a sua rotulagem ou sobre o material utilizado no seu acondicionamento ou na sua embalagem ou sobre os resíduos destas resultantes.
- 5.** A possibilidade de uso da marca colectiva da associação QUALIFICA/oriGIn PORTUGAL não confere quaisquer direitos de Propriedade Intelectual sobre o nome do produto.

7.1 A QUALIFICA / oriGIn PORTUGAL tornará público quer o Caderno de Especificações quer os elementos relativos ao Agrupamento requerente quer dos utilizadores da marca colectiva de associação.

7.2. Os produtores contratualmente autorizados a usar a marca ÉQUALIFICADO continuam a ser legalmente responsáveis pelo seu produto e têm que cumprir todos os requisitos legais.

7.3. Os mesmos produtores obrigam-se a não prejudicar quaisquer outros produtores, designadamente respeitando os direitos de propriedade intelectual ou industrial já existentes, não imitando, usurpando ou por qualquer outra forma, beneficiando da reputação ou da imagem alheios e a usar formas de apresentação comercial/embalagens completamente diferenciadas das que usem para comercializar os seus produtos não qualificados, não confundindo nem induzindo o consumidor em erro.

7.4. Os produtores podem ser sujeitos a controlos específicos, determinados pela QUALIFICA / oriGIn PORTUGAL, a qual os pode executar por si própria ou subcontratar serviços de empresas especializadas para o efeito.

7.5. Os produtores só serão chamados a custear estes controlos quando dos mesmos resulte comprovadamente incumprimento do Caderno de Especificações aprovado.

Elab	Rev	Data	Doc nº	Dir	Ed	Pag
A. Soeiro		29.12.2017	CQ 15		4	6/7

Este documento é propriedade da **QUALIFICA / oriGIn Portugal**. A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos.

7.6 Sempre que um produtor o solicite ou a QUALIFICA / oriGIn PORTUGAL se veja obrigada a retirar o uso da marca “ÉQUALIFICADO”, os motivos serão tornados públicos

7.7 A QUALIFICA / oriGIn PORTUGAL usará todos os meios legais ao seu alcance para impedir o uso não autorizado da MCA “ÉQUALIFICADO” por membros ou não membros da Associação e poderá solicitar o pagamento de indemnizações e compensações pelos prejuízos causados à Associação e aos seus membros, por uso indevido da marca.

Elab	Rev	Data	Doc nº	Dir	Ed	Pag
A. Soeiro		29.12.2017	CQ 15		4	7/7

Este documento é propriedade da **QUALIFICA / oriGIn Portugal**. A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos.